**CONTRATO Nº 0026/2016 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, E A EMPRESA FORMATTO NET LTDA – PARA FORNECIMENTO DE 18,5 MEGAS DE INTERNET**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua xv DE Novembro s/n, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e a empresa **FORMATTO NET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.373.376/0001-41, com sede na Rua Pedro Andreazza, nº55, 6º andar, Centro, Município de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **VILSON GIAZZONI,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº 528.471.799-68 e RG sob nº 1.913.711, residente e domiciliado à Rua Pedro Andreazza, 55, 6º Andar, Centro, no Município de Videira - SC, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0018/2016, PREGÃO PRESENCIAL 0008/2016, Doravante denominado o processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE 18,5 (DEZOITO VÍRGULA CINCO) MEGAS DE LINK DEDICADO DE INTERNET, VIA FIBRA ÓTICA, PARA DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**§ 1º:** O objeto será fornecido na Prefeitura e em vários setores da Administração, conforme Processo Licitatório acima referido, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Unid. medida** | **Qtd.** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| 1 | 23902 - Contratação de 2,5 (dois vírgula cinco) mega de link dedicado de internet via fibra óptica, para a Escola Municipal Profª Jacy Falchetti, com garantia de 100% (cem por cento) de Banda, com IP real.Endereço de instalação: Rua do Comércio, 259 – Centro, Arroio Trinta – SCUNIFIQUE | Megas/Mês | 9 | 108,57304 | 977,16 |
| 2 | 23904 - Contratação de 2,5 (dois vírgula cinco) mega de link dedicado de internet via fibra óptica, para o Centro Municipal de Educação Infantil Profª Fabiana Nunes Possato, com garantia de 100%(cem por cento de Banda, com IP real.Endereço de instalação: Praça dos Motoristas, 200, Centro, Arroio Trinta – SC.UNIFIQUE | Megas/Mês | 9 | 108,57304 | 977,16 |
| 3 | 23905 - Contratação de 2,5 (dois vírgula cinco) mega de link dedicado de internet via fibra óptica, para a Secretaria Municipal de Educação, com garantia de 100%(cem por cento) de Banda, com IP real. Endereço de instalação: Praça dos Motoristas, 20 Centro, Arroio Trinta – SC.UNIFIQUE | Megas/Mês | 9 | 108,57304 | 977,16 |
| 4 | 23906 - Contratação de 1,0(um mega) de link dedicado de internet via fibra óptica, para a Cidasc – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, com garantia de 100%(cem por cento) de Banda, com IP real. Endereço de instalação: Rua XV de Novembro, 26, Centro, Arroio Trinta – SC.UNIFIQUE | Megas/Mês | 9 | 69,48675 | 625,38 |
| 5 | 23907 - Contratação de 1,0(um) mega de link dedicado de internet via fibra óptica, para o Cras – Centro de Referência de Assistência Social, com garantia de 100%(cem por cento) de Banda, com IP real.Endereço de instalação: Rua do Comércio, 212 Centro, Arroio Trinta – SC.UNIFIQUE | Megas/Mês | 9 | 69,48675 | 625,38 |
| 6 | 23908 - Contratação de 1,0(um) mega de link dedicado de internet via fibra óptica, para a Casa da Cultura, com garantia de 100%(cem por cento) de Banda, com IP real.Endereço de instalação: Rua Galdino Nesi, Junto a Casa do Colonizador, Centro, Arroio Trinta – SC.UNIFIQUE | Megas/Mês | 9 | 69,48675 | 625,38 |
| 7 | 23909 - Contratação de 7,0(sete) mega de link dedicado de internet via fibra óptica, para a Prefeitura Municipal, com garantia de 100%(cem por cento) de Banda, com IP real.Endereço de instalação: Rua XV de Novembro, 26, Centro, Arroio Trinta – SC.UNIFIQUE | Megas/Mês | 9 | 251,87 | 2.266,83 |
| 8 | 23910 - Contratação de 1,0(um) mega de link dedicado de internet via fibra óptica, para o Conselho Tutelar, com garantia de 100%(cem por cento) de Banda, com IP real. Endereço de instalação: Rua XV de Novembro, 786, Centro - Arroio Trinta - Santa Catarina.UNIFIQUE | Megas/Mês | 9 | 69,48675 | 625,38 |
| **Total** | 7.700,00 |

 **§ 2º**O prazo para a instalação da internet, é de no máximo 45 dias da celebração deste contrato

**§ 3º** - Toda e qualquer despesa com transporte, deslocamento, equipamentos, bem como, combustíveis, peças e quaisquer outros necessários à realização dos serviços, correrá por conta da Contratada;

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato será fiscalizado pelo Controle Interno e Secretaria de Administração, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, quais sejam:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$7.700,00(SETE MIL E SETECENTOS REAIS) com base nos preços apresentados na licitação. O pagamento mensal pelos serviços será por setor, conforme especificado em cada item do Edital.

§ 2º - O reajuste será anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

§ 3º - O reajuste de preço só será efetivado mediante prorrogação do presente instrumento, após um ano de efetivo Contrato.

§ 4º - O VALOR MENSAL a ser pago pelo Município, será em conformidade com o valor fixado em cada item do processo licitatório, sendo que o primeiro mês será o valor proporcional aos dias em que os serviços forem efetivamente prestados.

**Cláusula Quarta –** O prazo de fornecimento e ou prestação dos serviços é de 22 de abril de 2016 a 31 de dezembro de 2016. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II. Da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo, se for de interesse de ambas as partes.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2016:

**97 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**66 - 1 . 2005 . 13 . 392 . 13 . 2.33 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**4 - 1 . 2002 . 4 . 122 . 3 . 2.4 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**37 - 1 . 2004 . 12 . 361 . 12 . 2.26 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**101 - 1 . 2013 . 8 . 243 . 6 . 2.13 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**25 - 1 . 2003 . 20 . 601 . 20 . 2.40 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**59 - 1 . 2004 . 12 . 365 . 12 . 2.32 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

§ 1º - O pagamento à Contratada será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, o fornecimento dos serviços de acesso a Internet de boa qualidade.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não cumprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 22 de abril de 2016.

## **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**ALCIDIR FELCHILCHER**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**FORMATTO NET LTDA**

 CNPJ nº 00.373.376/0001-41

 **CONTRATADA**

 **VILSON GIAZZONI**

 CPF nº 528.471.799-68

**Testemunhas:**

**RONIVAN BRANDALISE**

 **CPF: 027.783.989-02**

**TARCISIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO Nº 0026/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00018/2016**

 **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2016**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 18,5 MEG DE INTERNET**

**CONTRATADA: FORMATTO NET LTDA**

**VALOR: R$ 7.700,00 DE NOVE MESES**